



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

Aos

Licitantes,

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2024
NLC/PRES - LOTE ÚNICO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma com ampliação de Creche, localizada na Zona Rural Rio Preto - Colônia Agrícola São José - Planaltina - DF, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico em referência, que a empresa EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA-ME, apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente.

Em razão do recurso ora apresentado, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões.

Informamos que a documentação encontra-se à disposição dos interessados no portal de www.licitacao-e.com.br e no Núcleo de Licitação da NOVACAP localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco "A".

Para mais informações, gentileza entrar em contato pelo telefone (61) 3403.2322 ou (61) 3403.2322.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Chefe do Núcleo de Licitação substituto(a)**, em 24/12/2024, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159385697 código CRC= **86BD1852**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma com ampliação de Creche, localizada na Zona Rural Rio Preto - Colônia Agrícola São José - Planaltina – DF.

Ref.: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A),

Edilson Januário Teixeira – ME, inscrita no CNPJ nº 12.058.887/0001-58, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edilson Januário Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 682.108 SSP/DF o CPF nº 327.170.241-15, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 165, I, b, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a interposição de recurso administrativo em processo licitatório, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO.

Prezado(a) senhor(a), a empresa **CAPITAL SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 52.678.702/0001-22, deixou de apresentar em sua documentação o seguinte item exigido em edital conforme projeto básico:

1. 7.2.2.23 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.2.2.23.1 *Da Capacidade Técnico-Operacional – na forma exigida no subitem 10.1 do Projeto Básico.*

O projeto básico prevê que:

10.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:

10.1.1. *A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da **EMPRESA PROPONENTE**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Parecer Técnico 37/2024 (152723755), e incluindo os seguintes serviços,*

que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação
- R03 (152099667):

TABELA 2**Capacidade Técnico-Operacional**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Construção ou Reforma de Edificação	M ²	198,70	90,00 m ²

10.1.2. Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribuna Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

A empresa CAPITAL SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA não atendeu este item uma vez que deixou de apresentar em sua documentação o atestado de capacidade técnico operacional (da empresa) sem referida Certidão De Acervo Técnico CAT, essa omissão configura não conformidade com o edital e Projeto Básico.

Diante do exposto, solicitamos que esta comissão reavalie a habilitação da referida empresa mencionada.



EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA
SÓCIO DIRETOR